



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 023/2022

Garanhuns, 25 de agosto de 2022.

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar *“doação modal, com encargos do imóvel que especifica ao Ministério Batista Ebenezer, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, e dá outras providências.”*

O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, instalação e o funcionamento da sede do Ministério Batista Ebenezer.

Observa-se o parecer de 16 de agosto do corrente ano da SEPLAG – Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico do Município, que de forma enunciativa explana como *“...Existe, portanto, ao nosso entendimento, Interesse Público da coletividade na firmação da doação pretendida, permitindo que as atividades do Ministério possam trazer benefícios a uma classe tão importante em nossa sociedade, que são os membros de Organizações Religiosas”*(sic), o qual acompanha este projeto em contento.

Portanto, por ser a SEPLAG, a secretaria responsável pela *“coordenação e controle de todo o ciclo de planejamento, compreendendo a elaboração, acompanhamento e controle dos programas, projetos e ações com impacto no ambiente do Município”*¹, justifica-se o presente projeto de Lei, pelos motivos e razões apresentados no referido parecer, que acompanha esta mensagem.

Considerando que o terreno onde acomoda o imóvel em questão, é de domínio público, conforme certidão de inteiro teor de 01 de julho de 2020, do Cartório de 1º Ofício, no Livro 2. Matrícula 32.820. Data 11/07/2022, autenticado através do selo digital nº 0150664.AQJ07202201.03554 Garanhuns/PE, 11 de julho de 2022, e que o mesmo ainda certifica *“... que o imóvel acima referido não possui ônus reais, legais, pessoais, convencionais e de ações reipersecutórias, praticadas pelo proprietário atual ou por seus antecessores mesmo que parciais...”*.

¹ <https://garanhuns.pe.gov.br/secretarias-e-orgaos/secretarias/planejamento-gestao-e-desenvolvimento-economico/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Considerando, que o objetivo da associação é prestar auxílio e assistências, bem como apresentando o caminho filantrópico para aqueles menos favorecidos da comunidade, através dos projetos sociais para arrecadação de cestas básicas, além de acolhimento e desenvolvimento de crianças em situação de rua, conforme declara no ofício 01/2022 de 01 de março do corrente ano.

Considerando assim, a importância e o destaque das ações sociais no município de Garanhuns, observa a necessidade do Ministério Batista Ebenezer, ter local próprio, para sediar o atendimento a sociedade garanhuense, sendo de interesse municipal, que essa classe permaneça na sua luta pelo município e pelos munícipes de Garanhuns.

Oportunidade esta, que revogamos a apresentamos a esta Ilustre Câmara Legislativa, projeto de Lei para doação de terreno área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 023/2022

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica ao Ministério Batista Ebenezer, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, ao Ministério Batista Ebenezer, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, o seguinte imóvel: 1) com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), AP 1B – 800,00m - Perímetro 120,00m, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776647.73 mE – 9014023.45 mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre o a Rua Luiz Eduardo Magalhães e Rua Professor Manoel Lustosa dos Santos, com azimute de 125°00’00” Sudoeste a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o leito da Rua Luiz Eduardo Magalhães, encontramos o ponto “P1”, situado no prolongamento do leito da Rua Luiz Eduardo Magalhães com Rua Waldir Mansur; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 20,00m e confrontando-se com o leito da Rua Wladir Mansur, encontramos o ponto “P2”; situado no situado no vértice entre os lotes “AP 1B’ e “AP 1A””; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o lote “AP 1A”, encontramos o ponto “P3”; situado no vértice entre os lotes “AP 1A’ e “AP 1B””; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 20,00m e confrontando-se com o leito da Rua Professor Manoel Lustosa dos Santos, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo Único - O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 346.440,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).**

*Ob: Projeto de Lei,
protocolado sob o nº: 139,
em 26/08/2022.
Marcos Alexandre M. de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede do Ministério Batista Ebenezer, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º - As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º - Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Após a efetivação da doação, o donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo Único - A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - Caso o Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º - A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se o Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45.

Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 4.666 de 07 de agosto de 2020.

Palácio Celso Galvão, em 25 de agosto de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito